

## SEÇÃO I - CONTRATOS

Contrato n.º 2020.10.15.001

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços nº 100/2020, Pregão Presencial SRP nº 36/2020 – FMS, Processo Administrativo nº 4760/2020, visando a aquisição de material de consumo (Fraldas descartáveis e outros), conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 128.218,40 (cento e vinte e oito mil, duzentos e dezoito reais e quarenta centavos)**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 03 (três) de março de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º. 10.02.103010032.2.064.3390.32.00.00 – Empenho nº 422/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de novembro de 2020.

**Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo**  
SEMSA/FMS  
Mat. 2877/0

**GMED Distribuidora de Medicamentos EIRELI**  
Contratada

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 2020.07.31.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMODATÁRIO, MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, E O COMODANTE SR. JOSÉ PEREIRA DUTRA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Comodato nº 2020.07.31.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é o uso, a título gratuito, do imóvel, situado na Rua Alpheno Correa de Mello, nº 382, Centro, Silva Jardim/RJ, com área total de 15.625,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco mil metros quadrados), existindo no local uma edificação com 02 (dois) andares, visando a instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 1º (primeiro) de setembro de 2020, e término previsto para 31 (trinta e um) de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Comodato nº 2020.07.31.001, celebrado em 31 (trinta e um) de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de agosto de 2020.

**Jaime Figueiredo Lima**  
Prefeito em Exercício

**Guilherme Moura de Abreu**  
SEMMA  
Mat. 4184/0

**José Pereira Dutra**  
Comodante



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 2020.07.31.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMODATÁRIO, MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, E O COMODANTE SR. JOSÉ PEREIRA DUTRA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo do Contrato de Comodato nº 2020.07.31.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é o uso, a título gratuito, do imóvel, situado na Rua Alpheno Correa de Mello, nº 382, Centro, Silva Jardim/RJ, com área total de 15.625,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco mil metros quadrados), existindo no local uma edificação com 02 (dois) andares, visando a instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 1º (primeiro) de novembro de 2020, e término previsto para 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Comodato nº 2020.07.31.001, celebrado em 31 (trinta e um) de julho de 2020.  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de outubro de 2020.

**Jaime Figueiredo Lima**  
Prefeito em Exercício

**Guilherme Moura de Abreu**  
SEMMA  
Mat. 4184/0

**José Pereira Dutra**  
Comodante



## SEÇÃO II - DECRETOS

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2229

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 853.000,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	0102	SEMECT	534	R\$ 150.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMSA/FMS	1076	R\$ 551.000,00
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.39	0102	SEMSMA	2650	R\$ 152.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.362.0010.2.023.000	3.3.90.39	0102	SEMECT	706	R\$ 601.000,00
12.02.18.541.0038.2.007.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	1681	R\$ 5.000,00
12.02.18.541.0041.2.109.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	1736	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0041.2.109.000	3.3.90.32	0102	SEMMA/FMMA	1741	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0041.2.110.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	1773	R\$ 20.000,00
12.02.18.541.0041.2.126.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	1784	R\$ 40.000,00
12.02.18.541.0041.2.126.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	1792	R\$ 40.000,00
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.92	0102	SEMSMA	2652	R\$ 127.000,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de Novembro de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2230

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
EXTRAORDINÁRIO**

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização contida no inciso II do artigo 11 da Lei Orçamentária nº 1765 de 13 de Dezembro de 2019, bem como a decretação de estado de calamidade pública para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e

**Considerando** o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde e a necessidade de intensificar, no âmbito municipal, diversas ações de controle e combate à doença;

**Considerando** a Portaria nº 2516 de 21 de setembro de 2020, que estabelece recursos financeiros de custeio para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID 19, que indica para o município de Silva Jardim o valor de R\$ 67.281,66 (Sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) e

**Considerando** a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964. “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R\$67.281,66 (Sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

Órgão:	10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0056 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública
Atividade.Ação:	2.065 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Naturezas de Despesas:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD	VALOR
10.02.10.122.0056.2.065.000	3.3.90.30	0207	SEMSA/FMS	2886	R\$ 67.281,66

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso III e 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** – Para atender os Créditos Extraordinários de que trata o artigo anterior será utilizado o recurso destinado de custeio para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID 19, através da Portaria nº 2516 de 21 de setembro de 2020.

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de novembro de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2231

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
EXTRAORDINÁRIO**

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização contida no inciso II do artigo 11 da Lei Orçamentária nº 1765 de 13 de dezembro de 2019, bem como a decretação de estado de calamidade pública para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e

**Considerando** o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde e a necessidade de intensificar, no âmbito municipal, diversas ações de controle e combate à doença;

**Considerando** a Resolução SES nº 2128 de 15 de setembro de 2020, que estabelece recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID 19), que indica para o município de Silva Jardim o valor de R\$ 1.046.665,33 (Um milhão e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) e

**Considerando** a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964. “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R\$1.046.665,33 (Um milhão e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

Órgão:	10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	0056 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública
Atividade.Ação:	2.065 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

Naturezas de Despesas:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD	VALOR
10.02.10.122.0056.2.065.000	3.1.90.04	0207	SEMSA/FMS	2883	R\$ 120.000,00
10.02.10.122.0056.2.065.000	3.3.90.30	0207	SEMSA/FMS	2886	R\$ 156.665,33
10.02.10.122.0056.2.065.000	3.3.90.39	0207	SEMSA/FMS	2890	R\$ 320.000,00
10.02.10.122.0056.2.065.000	4.4.90.52	0207	SEMSA/FMS	2892	R\$ 450.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso III e 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** – Para atender os Créditos Extraordinários de que trata o artigo anterior será utilizado recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID 19), através da Resolução SES nº 2128 de 15 de setembro de 2020.

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de novembro de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

## REPUBLICADO NA ÍNTEGRA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto nº 46- centro- Silva Jardim - RJ-  
CEP. 28.820-000  
Tele- Fax: (022) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

**DECRETO nº 1.558 / 2013**

**DE 30 DE JULHO DE 2013.**

**Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso, criado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.117, de 30 de junho de 1997, do município de Silva Jardim, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no exercício de suas competências, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1.117/97.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Fundo Municipal do Idoso, criado pelo art. 4º- da Lei Municipal nº 1.117, de 30 de junho de 1997, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento à pessoa idosa, a serem executados pelos órgãos e entidades afins.

### **SEÇÃO ÚNICA**

#### **Do Funcionamento, Competência e Administração do Fundo**

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Idoso fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social (SEMTHPS), conforme art. da Lei Municipal nº 1.117, de 30 de junho de 1997, vinculando-se ao Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º O secretário (a) da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social será designado como o Gestor do Fundo.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social deverá dar suporte e estrutura de gestão para a operação e execução do Fundo, nas seguintes atividades:

I – administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações de acordo com o plano de aplicação, visando apoiar as ações da política do Idoso;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto nº 46- centro- Silva Jardim - RJ-  
CEP. 28.820-000  
Tele- Fax: (022) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail:gabinete@silvajardim.rj.gov.br

- II – elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso;
- III – organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos relacionados à política do Idoso, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- IV – elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos munícipes, visando à transparência da gestão;
- V – anualmente encaminhar à contabilidade geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;
- VI – encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- VII – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá dar suporte técnico e operacional na gestão contábil e financeira do Fundo, conforme legislação vigente.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso em relação ao Fundo:

- I- indicar as prioridades para a destinação dos valores constante no Fundo Municipal do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Silva Jardim;
- II – deliberar sobre a política de aplicação dos recursos do Fundo;
- III – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias a acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações; e
- VII – apreciar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso.

## CAPÍTULO II SEÇÃO I Do Orçamento

**Art. 7º** A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal do Idoso, para análise e aprovação.

**Art. 8º** O orçamento do Fundo será fixado anualmente por Lei e o Município preverá os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto nº 46- centro- Silva Jardim - RJ-  
CEP. 28.820-000  
Tele- Fax: (022) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

**Art. 9º** O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de defesa dos Direitos do Idoso, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

## SEÇÃO II Das Receitas

**Art. 10º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

II – dotações orçamentárias própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social;

III – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso e órgãos da União ou de Estados vinculados à política do idoso;

IV – valores provenientes de multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

§ 1º Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal do Idoso, em instituição bancária oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II – de prévia autorização do Conselho Municipal do Idoso.

## SEÇÃO III Das Despesas

**Art. 11.** A despesa do Fundo, em consonância com os seus objetivos se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes da Política Municipal do Idoso, compreendendo programas assistenciais específicos e de proteção especial aos idosos expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal do Idoso;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações da Política Municipal do Idoso;

V – desenvolvimento de programas de estudos, palestras, seminários, congressos, pesquisas e capacitação para a melhoria do nível de qualidade de vida do Idoso;

VI – melhoria da qualificação dos conselheiros e dos agentes operadores que atuam na área do Idoso;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto nº 46- centro- Silva Jardim - RJ-  
CEP. 28.820-000  
Tele- Fax: (022) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

VII – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos do idoso;  
VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

### **CAPÍTULO III** **Das Responsabilidades**

**Art. 13.** O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á a qualquer tempo e quantas vezes necessário com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 14.** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- I – aprovar o plano municipal de ação para a área de assistência social do Idoso e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer os parâmetros técnicos e as suas diretrizes para a aplicação dos recursos;
- III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes bimestrais do Fundo com base no parecer técnico da Controladoria Interna do Município;
- V – solicitar, a qualquer tempo a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria;
- VII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- VII – encaminhar à SEMTHPS para providenciar a publicação, em Imprensa Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso, relativas ao Fundo.

### **CAPÍTULO IV** **Dos Ativos do Fundo**

**Art. 15.** Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no art. 11;
- II – direitos que porventura vierem a constituir; e
- III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos da Política Municipal do Idoso;

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário de bens e direitos, vinculados ao Fundo, procedendo-se a devida divulgação.

### **SEÇÃO I** **Dos Passivos do Fundo**

**Art. 16.** Constituem-se passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal do Idoso venha a assumir, para implementação da Política Municipal do Idoso.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto nº 46- centro- Silva Jardim - RJ-  
CEP. 28.820-000  
Tele- Fax: (022) 2668-1118-- CNPJ nº. 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

## SEÇÃO II Da Contabilidade

**Art. 17.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 18.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, e de apurar os custos de serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º Entende-se por relatório de gestão os balancetes bimestrais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

**Art. 19.** As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis à alterações, com a finalidade de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 20.** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 21.** Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 22.** As situações em andamento deverão ser adaptadas, no que couber, a este regulamento, devendo ser respeitado o princípio da Lei mais benéfica.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 30 de julho de 2013.

  
Wanderson Alexandre  
Prefeito

Publicado no Jornal: _____
Período: _____
Edição nº _____, Pág. nº _____
Assinatura: _____



## SEÇÃO III - LEIS

### REPUBLICADO NA ÍNTEGRA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Pça Amarel Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - CEP: 28.820-00  
Tel. (Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

Jornal Folha dos Municípios  
Edição 05 a 12 de julho de 1997.  
Nº 181

LEI Nº 1.117 DE 26 DE JUNHO DE 1997.

### DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

#### Lei:

**Art. 1º**- Fica criado **O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, que será regido pela presente Lei, asseguradas as seguintes atribuições;

**I** - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública, atividades que visem à defesa dos direitos dos **IDOSOS**, à eliminação das discriminações que os atingem à sua plena inserção na vida econômica e cultural do Município;

**II** - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos **IDOSOS**;

**III** - Sugerir ao Prefeito a elaboração de **Projetos de Lei** e demais iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos

REGISTRADO AS FLS. 20E/V DO LIVRO COMPETENTE  
EM 26 DE Junho DE 1997  
SECRETÁRIO: *Ne Pereira*



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Pça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - CEP: 28.820-00  
Tel. (Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

**IDOSOS**, bem como eliminar eventuais disposições normativas discriminatórias;

**IV** - Elaborar Projetos que promovam a participação do **IDOSO** em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

**V** - Fiscalizar a observância dos direitos dos **IDOSOS**;

**VI** - Deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

**VII** - Receber sugestões oriundas da Sociedade Civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

**VIII** - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.

**Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, vinculada à **Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social de Silva Jardim**, será composto por:

**I** - Secretária Municipal de Habitação e Promoção Social - **SEMHP**;

**II** - **08 (oito)** Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo  $\frac{1}{2}$  (**metade**) representantes do **Governo Municipal** e  $\frac{1}{2}$  (**metade**) representantes de **Entidades Cívicas**;

§ 1º - O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** será eleito pelos demais Conselheiros, por maioria simples de votos;

§ 2º - O Mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes será de **02 (dois) anos**, sendo permitida a recondução por igual período;

REGISTRADO AS FLS. 304 DO LIVRO COMPETENTE  
EM 26 DE Junho DE 1997  
SECRETÁRIO: M. Pereira



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Pça Amara! Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - CEP: 28.820-00  
Tel. (Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

§ 3º - O Mandato dos Conselheiros será cumprido pelo Titular ou por seu Suplente com poderes específicos para representá-lo, podendo ambos serem substituídos a qualquer tempo;

§ 4º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário em conformidade com a legislação em vigor;

§ 5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções;

Art. 3º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme natureza do assunto.

§ 1º - Os pareceres do Conselheiro quando for a hipótese, serão submetidos ao Chefe do Gabinete do Prefeito, com vistas à homologação da parte do Prefeito;

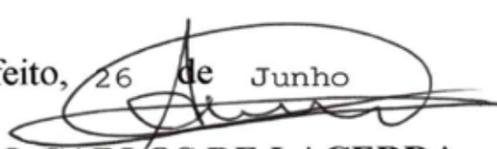
§ 2º - Após a homologação, os pareceres se constituirão em orientação normativa para a atuação do Poder Executivo Municipal junto à população IDOSA.

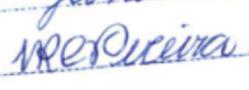
Art. 4º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, destinado à gerir recursos e financiar as atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**.

Art. 5º O Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** será expedido pelo Poder Executivo no prazo de **90 (noventa)** dias da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 1997.

  
**ANTONIO CARLOS DE LACERDA**  
**PREFEITO**

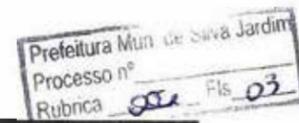
REGISTRADO AS FLS. 204/215 DO LIVRO COMPETENTE  
EM, 26 DE Junho DE 1997.  
p/SECRETÁRIO: 



## SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT  
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ  
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138  
e-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)



### Resolução nº 19/2020

*Fixa normas para o desenvolvimento de Atividades Remotas na Educação Básica e na reorganização dos calendários escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavirus-COVID-19.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Artigo 11, Inciso 1º da Lei de Diretrizes e Base da Educação 9394/96, tendo em vista a importância da gestão do ensino, da aprendizagem e sobretudo a preservação da vida e:

#### CONSIDERANDO:

Considerando a declaração da OMS em 11 de março de 2020, estabelece que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes a caracteriza como pandemia e que para contê-la, recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

Considerando a Constituição Federal, Artigo 208, Inciso I, com redação da Emenda Constitucional nº 59/2009, prevê que a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do Artigo nº 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**  
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ  
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138  
e-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)



Considerando a Medida Provisória MEC nº 934, 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Parecer CNE/CEB nº 11/2020, orienta sobre a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia e dispõe sobre a ampliação de balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção de oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia, também, a longevidade dessas medidas;

Considerando a Parecer do CNE nº 05/2020, sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia / COVID-19 e suas implicações no fluxo do calendário escolar;

Considerando a Deliberação do CEE nº 376, de 23 de março de 2020, que orienta as instituições sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao coronavírus - Covid 19;

Considerando a Informação Técnico-Jurídica CAO Educação/MPRJ nº006, de 17 de março de 2020, informa sobre medidas de ações determinadas pelas autoridades de saúde, medidas de restrição, impacto sobre a política educacional e outros;

Considerando os Decretos nº 2145 de 16/03/2020, nº 2148 de 20/03/2020, nº 2153 de 30/03/2020, nº 2170 de 15/05/2020, , nº 2190º de 01/07/2020, que dispõem sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares do município de Silva Jardim;

Considerando o Decreto Municipal nº 2174, de 27/05/2020, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia a regulamentar a Plataforma de Atividades Complementares durante o período de enfrentamento a Pandemia- Covid 19.

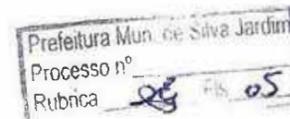
#### RESOLVE:

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Silva Jardim, da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e nas modalidades de ensino da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos, na compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão organizar e registrar as aulas e/ou atividades não presenciais para fins de cômputo de horas aulas no cumprimento do calendário letivo.

Inciso I - As aulas do Sistema Municipal de Ensino dar-se-ão de forma híbrida, com aplicação de atividades remotas e impressas.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**  
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ  
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138  
e-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)



Inciso II - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino definirão seu plano de ação de acordo com sua realidade, com a participação da equipe técnico-pedagógica e corpo docente, e com anuência da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A normatização que trata o caput do artigo, de caráter excepcional e natureza técnico-pedagógica, integra o conjunto legal de medidas para prevenção e de combate a Pandemia do Covid-19.

Art. 2º - O cômputo das aulas e/ou atividades não presenciais serão reorganizadas em calendários específicos, respeitando o mínimo obrigatório das 800 (oitocentas horas) para o Ensino Fundamental.

I- Para a Educação Infantil, a reorganização do calendário seguirá a frequência mínima de 60% da carga horária pré estabelecida.

Art. 3º- Nas etapas e modalidades da Educação Básica, ficam dispensados, para o ano letivo de 2020, em caráter excepcional, o cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.

Art.4º- As atividades não presenciais serão realizadas por meio de orientações e materiais impressos enviadas aos alunos/família e por meio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação.

§ 1º- Tendo em vista que a aprendizagem se dá predominantemente por meio da interação, as atividades não presenciais devem lançar mão do maior número possível de alternativas de interação, sejam síncronas ou assíncronas, entre professor-aluno, aluno-aluno, professor-família, família-aluno.

Art. 5º - As propostas curriculares de ensino e aprendizagem devem estar em consonância com a BNCC e as atividades, pautadas em competências e habilidades a serem alcançadas, e devem ser registradas de forma pormenorizada e arquivadas na escola.

Art. 6º - As atividades impressas serão corrigidas pelo professor e/ou profissional, designado pelo gestor da Unidade Escolar, de posse do gabarito.

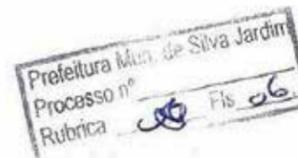
I - A correção das atividades não presenciais têm como objetivo diagnosticar os avanços e aprendizagens para o planejamento e adequação da proposta curricular do ano letivo de 2021.

II - Para corroborar com a ação diagnóstica será elaborada, pela Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, uma autoavaliação envolvendo família e alunos, que resultará num relatório.

*ap*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT  
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ  
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138  
e-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)



Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar, logo que haja autorização para retorno das aulas presenciais, encontro de estudos nas Unidades Escolares para diagnosticar os impactos pedagógicos das horas de aulas não presenciais, rever e replanejar o currículo e as avaliações priorizando as competências e habilidades essenciais para o avanço da aprendizagem dos docentes, no ano 2021.

Art. 8º - Considera-se para reorganização do calendário letivo de 2020, excepcionalmente, o período de desenvolvimento e implementação das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais organizadas no período da pandemia / Covid - 19. CALENDÁRIO

Art. 9º O regime especial de atividades não presenciais compreende o conjunto de atividades pedagógicas remotas síncronas e assíncronas, planejadas, desenvolvidas e implementadas por meio de:

I - ferramentas de tecnologia da informação, disponibilizadas em plataformas específicas, e-mails e/ou aplicativos de comunicação;

II - material didático impresso para todos os discentes, disponibilizado pela respectiva instituição de ensino e Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia;

III - atividades diversificadas, com integração de instrumentos midiáticos e físicos;

Art. 10º A reorganização dos Calendários Escolares deverá atender às legislações vigentes, baseando-se nas horas-aulas presenciais e não presenciais.

I - O bloco de atividades não presenciais foram planejadas para corresponder a um período de horas-aulas diárias.

II - A complementação da carga horária total acontecerá através de atividades planejadas para sábados letivos, a serem desenvolvidas com a participação da família.

Parágrafo Único- Na necessidade de reposição de carga horária para o efetivo cumprimento do ano letivo 2020/2021, as escolas podem ampliar a jornada escolar diária, seja por meio do acréscimo de horas ao turno regular dos estudantes ou do uso do contraturno para desenvolver atividades formativas, bem como as atividades remotas.

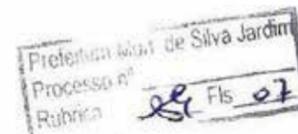
Art. 11º - A modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) compreende, excepcionalmente, no ano letivo de 2020 a um semestre letivo, organizado através de atividades presenciais e atividades não presenciais.

Art. 12º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - Todos os registros das atividades remotas, planejadas pelos docentes e desenvolvidas pelos alunos, deverão ser mantidas sob guarda da Unidade Escolar, a fim de nortear a avaliação diagnóstica para elaboração da proposta curricular do ano letivo 2021.



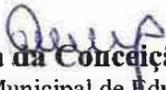
Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - SEMECT  
Rua Luiz Gomes nº 792, Centro - Silva Jardim/RJ  
Tel: (22) 2668 1713 / 26681704 / 2668 1138  
e-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)



Parágrafo Único - A ação exposta no caput acima será efetivada pelas respectivas Unidades Escolares a partir das orientações de legislações municipais vigentes.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação

Silva Jardim, 27 de Outubro de 2020

  
**Regina Maria da Conceição Xavier**  
Secretária Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

Prefeitura Mun. de Silva Jardim  
Processo nº  
Rubrica *RG* Fls *08*

**Resolução nº 020, de 01 de Novembro de 2020.**

Determina normas e procedimentos para a continuidade do regime de trabalho extraordinário, no regulamentar funcionamento dos serviços essenciais Administrativos, Tecnológicos e Escolares, na prevenção ao combate do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

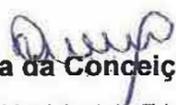
A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 9º. Inciso III do Decreto Municipal nº 2190, de 01 de julho de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Resolução nº 012/2020 – SEMECT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - As aulas nas Unidades Escolares Públicas Municipais permanecem suspensas por mais 30 ( trinta ) dias, a partir de 01/11/2020.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

  
**Regina Maria da Conceição Xavier**

Secretaria Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia.